



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Ofício Gabinete 104/2011

Maripá de Minas, 24 de maio de 2011.

Exma. Senhorita
Michele Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores
Maripá de Minas - MG

Assunto: Encaminha Leis 651 e 652/2011

Exma. Senhorita,

Vimos através deste, com nossos cordiais cumprimentos, encaminhar cópia das leis 651 e 652/2011.

Atenciosamente,


Wagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 651, DE 23 DE MAIO DE 2011.

“ESTABELECE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica autorizado a Revisão Geral Anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas no percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por centos), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por centos), de que trata o *caput* deste artigo, baseia-se índice acumulado INPC/IBGE do período de Janeiro a Dezembro de 2010.

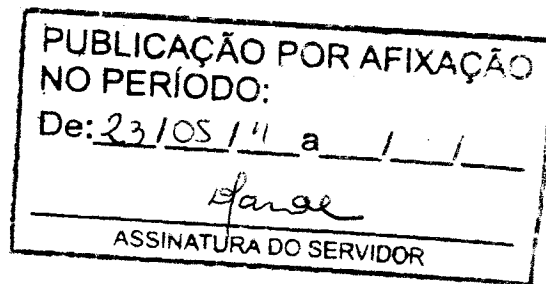
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 23 de maio de 2011.


Wagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32) 3263—1571
Maripá de Minas - MG – CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Projeto de Lei do Legislativo n. 002/ 2011

**“ESTABELECE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:


Art.1º. Fica autorizado a Revisão Geral Anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas no percentual de 6,46%(seis vírgula quarenta e seis por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2011.

Parágrafo Único – O percentual 6,46 % (Seis vírgula quarenta e seis por cento), de que trata o caput deste artigo, baseia-se índice acumulado INPC/IBGE do período de Janeiro a dezembro de 2010.

Art.2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Michelle Vieira de Azevedo
Presidente

Senhores Vereadores

A Câmara Municipal apresenta Projeto de Lei do Legislativo com Revisão Geral Anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal utilizando o princípio constitucional que permite a referida revisão.

Será adotado o mesmo critério definido para os Vereadores e os servidores municipais de forma a manter um tratamento igualitário para todas as categorias.

Assim, fica a apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei do Legislativo.


Michelle Vieira de Azevedo
Presidente



PARECER N. 011/2011

Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei do Legislativo n. 002/2011

“ESTABELECE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mérito:

Foi encaminhado pelo Legislativo Projeto de Lei que estabelece percentual de revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências.

Matéria de competência privativa da Câmara Municipal conforme se depreende do Regimento Interno, apresentada de acordo com legalidade.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, apresentado dentro da legalidade, observado a previsão legal para este reajuste dentro do orçamento vigente após autorização do setor contábil desta casa legislativa.

Vale ressaltar, no entanto no ponto em que toca o certame de valores referidos ao presente projeto, depois de ouvido o setor contábil desta Casa Legislativa, opinou o mesmo pela aprovação destes quesitos.

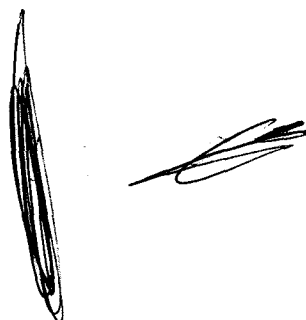
No Projeto apresentado estão cumpridas as exigências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal num cumprimento fiel das normas legais, não havendo vício de ilegalidade e nem de iniciativa.

Conclusão:

Isto posto, as Comissões apresentam parecer favorável ao Projeto na forma em que se encontra redigido.

Sala das Sessões,

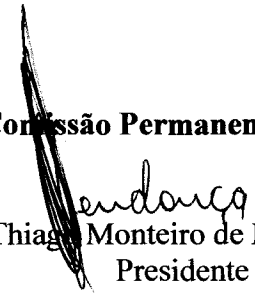
Maripá de Minas, 03 de maio de 2011.

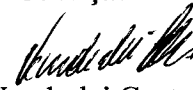




CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:


Thiago Monteiro de Mendonça
Presidente

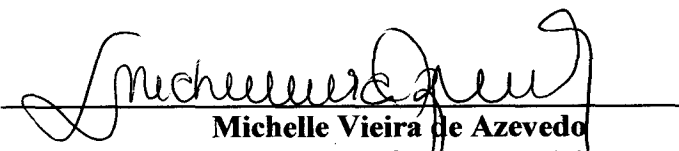

Vanderlei Costa
Relator


Carlos Rezende de Mendonça
Secretário

Parecer:

Aprovado

Rejeitado


Michelle Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal